



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00007057-9.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS – JUSTIÇA INTINERANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ n. 519/2022, de 17 de novembro de 2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2022.00007128-9.

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 13 a 15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00007195-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00007215-5.

Interessado: RUBYAN LEÃO CORREIA DE ARAÚJO – OFICIAL DE JUSTIÇA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00007282-2.

Interessado: Juízo de Dirieto - 4ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007289-9.

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2022.00007292-2.



Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2022.00007293-3.

Interessado: Izelman Inácio da Silva - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2022.00007294-4.

Interessado: Dr. Vicente Porciúncula - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00007295-5.

Interessado: TJ/AL JÚZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007296-6.

Interessado: Tobias Menezes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007304-3.

Interessado: POLÍCIA FEDERAL - NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DRCOR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Em face da data do evento tornou-se prejudicado. Arquive-se.

GED: 20.08.1560.0000015/2022-41

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 28). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002002/2022-64

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 12). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça. Publique-se. Após, arquive-se.



GED: 20.08.0284.0002034/2022-73

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Despacho: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Resolução nº 112, de 4 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 13, do Ato Normativo Conjunto 002/2011 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos aquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral, constatou que o interessado comprovou “[...] os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011 [...]” (fl. 27). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da comarca ou localidade em que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça às fls. 2/3. Publique-se. Após, arquite-se.

GED: 20.08.0284.0002069/2022-98

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de reajuste contratual. Possibilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de limpeza manutenção e conservação nº 34/2018. Majoração de itens com base no IPCA/ IBGE de 7,1686% sobre alguns insumos inseridos na planilha de custos e formação de preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Contrato vigente. Pedido Tempestivo. Parecer favorável do gestor do contrato. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima segunda, subitem 12.3 do contrato. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento."

Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000094/2022-25

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 39/2021. Pedido de Providências. Aditivo de prorrogação de prazo, cujo objeto é a aquisição anual de uso de plataforma denominada "Biblioteca Digital Saraiva – BDS", com 50 (cinquenta) acessos simultâneos, para atender as necessidades do Ministério Público.. Anuência do gestor e dos fiscais do contrato. Regularidade jurídica e fiscal da contratada. Previsão inserta nas cláusulas contratuais, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento."

Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0002060/2022-50

Interessado: Assistence Engenharia.

Assunto: Aditivo contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 40/2021, cujo objeto é a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Penedo. Encontro de contas. Aditivo de supressão e aumento de quantidade e inclusões de serviços novos. Adoção dos preços previstos pelo SINAP, ORSE e cotações, com a incidência de descontos de preço ofertados pela contratante na licitação. Planilha de encontro de contas com custo unitário e projetos arquitetônicos. Parecer técnico do fiscal da obra/setor de engenharia e do gestor do contrato. Aumento de quantitativo, supressão e alteração e readequação do projeto inicial. Acréscimo do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas quarta, sétima e décima do Contrato PGJ nº 40/2021. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de preço e de prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência do contrato. Necessidade de providências junto a empresa contratada para o aumento da garantia contratual e novo cronograma físico-financeiro da obra, informação da seção de engenharia e juntada as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa."

Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1310.0000118/2022-40

Interessado: Setor de almoxarifado.

Assunto: Registro de preços.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação modalidade pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 19/2022, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de interposição de recurso e adjudicação dos demais itens pelo pregoeiro. Pela homologação do lote único em favor da empresa SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA, que ofertou o lance final de R\$ 42.672,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais)."

Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de novembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 21 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002113/2022-74

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 03, de 14 de novembro de 2022.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 03, de 14 de novembro de 2022, via *e-mail* funcional, ao Centro de Apoio Operacional e ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para os fins de direito, bem como a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002100/2022-37

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público no cumprimento da Resolução CNMP n. 67, de 16 de março de 2011.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via Sistema ELO/CNMP (processos n. 1.00733/2022-49, 1.00820/2022-79 e 1.01164/2022-40), ao Conselho Nacional do Ministério Público.

GED: 20.08.0284.0002114/2022-47

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Ofício Circular n. 0029/2022/CN/CNMP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 0029/2022/CN/CNMP, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 21 de novembro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 520, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, no Processo nº 0705386-38.2020.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 21 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ Nº 521, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, para funcionar nos Processos nºs 0700403-36.2013.8.02.0067 e 0724757-61.2015.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas respectivamente nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 522, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para funcionar, sem prejuízo de suas atuais funções, na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de igual entrância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 481 de 26 de outubro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1310.0000118/2022-40, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 19/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, em favor da licitante vencedora SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.852/0001-03, estabelecida na Rua Caetano Silveira de Matos, 2455, sala 02, Centro, Palhoça/SC, por ter ofertado o valor final de R\$ 42.672,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019. Maceió, 21 de novembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00007280-0
Interessado: ROBSON BERNARDO CALIXTO - CALIXTO CURSOS
Natureza: Não informado
Assunto: Documentos para anexar ao Protocolo SAJ-MP nº 02.2022.00007241-1
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais



Processo: 02.2022.00007282-2
Interessado: Juízo de Direito - 4ª Vara Criminal da Capital
Natureza: Não informado
Assunto: Mandado-Ofício - Inquérito Policial
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007283-3
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CONSELHO TUTELAR IV
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 217/2022.
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00007289-9
Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007292-2
Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007370-0
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Remessa dos autos 02.2022.00007127-8 à Defensoria Pública da União
Assunto: Ofício nº 0235/2022/67PJC
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00007293-3
Interessado: Izelman Inácio da Silva - Promotor de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: Solicitando providências
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007294-4
Interessado: Dr. Vicente Porciúncula - Promotor de Justiça
Natureza: Não informado
Assunto: Revogação de Portaria
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007295-5
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza: Não informado
Assunto: MANDADO-OFÍCIO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007296-6
Interessado: Tobias Menezes
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO CERTIDÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007303-2
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL
Natureza: Não informado
Assunto: OF. S/Nº/2022-1ªPmJCor
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2022.00007304-3
Interessado: POLÍCIA FEDERAL - NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DRCOR/SR/PF/AL
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO 29/2022/NUCART/DRCOR/SR/PF/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007305-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Canapi-al
Natureza: Não informado
Assunto: OF. Nº 249-GP
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO – ARAPIRACA (MANHÃ)**
(10º) MAYSIA CRISTINA RAMOS RUFINO

DIREITO – CACIMBINHAS (MANHÃ)*
(3º) VINICIUS FABIAN FERRO QUEIROZ

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ)**
(167º) Candidato já incluído no Programa pela vaga cotista
(168º) Candidato já incluído no Programa pela vaga cotista
(169º) Candidato já incluído no Programa pela vaga cotista
(170º) LAVINIA MARIA FREDERICO DOS SANTOS
(4º) RAFAELLA SILVINO CAVALCANTE BESERRA (fim de lista)
(5º) JOÃO PEDRO COSTA DE SOUZA (fim de lista)
(6º) ARYELLE CRISTINE GONÇALVES DE SOUZA (fim de lista)

***DIREITO - MACEIÓ (TARDE) - RESERVA DE VAGA NEP**
(15º) CÍCERO DANIEL DOS SANTOS SILVA

***DIREITO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ)**
(1º) CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE
(2º) CHIRLAYNE VILELA TEIXEIRA



***DIREITO – PÃO DE AÇÚCAR (MANHÃ)**
(3º) GLEIBSON PINTO BARROSO

***DIREITO – SATUBA (MANHÃ)**
(3º) YASMIM AMORIM DE SIQUEIRA

DIREITO – TAQUARANA (MANHÃ)*
(2º) LUIZ GABRIEL ROCHA DA SILVA

ÁREA-MEIO

***MACEIÓ - ADMINISTRAÇÃO**
(5º) RÍVIA LETÍCIA DOS SANTOS ALVES

**Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.secretaria@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **23/11/2022 a 30/11/2022**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 21 de novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL



Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: COPPINI & CIA LTDA – EPP (CNPJ nº 08.729.009/0001-40)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 29/2021, de fornecimento de Sistema para Cálculo de Aposentadoria e Pensões – assinatura anual de acesso ao sistema SICAP - WEB, para uso exclusivo do Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 25 de novembro de 2022 até 24 de novembro de 2023, face previsão da cláusula décima quinta do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, e art. 65, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, bem como o reajuste dos preços, face acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000082/2022-58. .

Do Valor: O valor total passa a ser de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Moacir Coppini (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2022

Processo GED nº 20.08.1310.0000087/2022-04 – Pregão Eletrônico nº 17/2022

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: D.B de Araújo Elétrica (CNPJ nº 29.999.597/0001-01).

Do Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos.

Do preço registrado:

Lote 01 – Materiais Elétricos e Eletrônicos Fios, cabos, fitas isolantes e acessórios						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CABO FLEXÍVEL DE 1,5MM – Cor: vermelho; Secção: 1x1,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 121,54	R\$ 1.458,48
2	CABO FLEXÍVEL DE 1,5MM – Cor: preto; Secção: 1x1,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 121,54	R\$ 1.458,48
3	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM – Cor: azul; Secção: 1x2,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 195,14	R\$ 2.341,68
4	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM – Cor: preto; Secção: 1x2,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 195,14	R\$ 2.341,68
5	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM – Cor: vermelho; Secção: 1x2,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 195,14	R\$ 2.341,68
6	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM – Cor: verde; Secção: 1x2,5mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	12	R\$ 195,14	R\$ 2.341,68
7	CABO FLEXÍVEL DE 4MM – Cor: azul;	Peça c/	Flexível-	6	R\$	R\$



	Secção: 1x4mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	100m	Forte Cabos		292,97	1.757,82
8	CABO FLEXÍVEL DE 4MM – Cor: preto; Secção: 1x4mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 292,97	R\$ 1.757,82
9	CABO FLEXÍVEL DE 4MM – Cor: vermelho; Secção: 1x4mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 292,97	R\$ 1.757,82
10	CABO FLEXÍVEL DE 6MM – Cor: preto; Secção: 1x6mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 411,79	R\$ 2.470,74
11	CABO FLEXÍVEL DE 6MM – Cor: vermelho; Secção: 1x6mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 411,79	R\$ 2.470,74
12	CABO FLEXÍVEL DE 6MM – Cor: azul; Secção: 1x6mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 411,79	R\$ 2.470,74
13	CABO FLEXÍVEL DE 10MM – Cor: preto; Secção: 1x10mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 705,83	R\$ 4.234,98
14	CABO FLEXÍVEL DE 10MM – Cor: vermelho; Secção: 1x10mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 705,83	R\$ 4.234,98
15	CABO FLEXÍVEL DE 10MM – Cor: azul; Secção: 1x10mm; Conforme a norma NBR NM 247-3; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Flexível-Forte Cabos	6	R\$ 705,83	R\$ 4.234,98
16	CABO PP – Secção: 2x1,5mm; Cor: preto; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	PP- Forte Cabos	6	R\$ 329,14	R\$ 1.974,84
17	CABO PP – Secção: 3x1,5mm; Cor: preto; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	PP- Forte Cabos	6	R\$ 486,41	R\$ 2.918,46
18	CABO PP – Secção: 2x2,5mm; Cor: preto; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	PP- Forte Cabos	6	R\$ 532,52	R\$ 3.195,12
19	CABO PP – Secção: 3x2,5mm; Cor: preto; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	PP- Forte Cabos	6	R\$ 751,31	R\$ 4.507,86
20	CANALETA PARA PASSAGEM DE CABOS COM TAMPA – Medidas: 12mm (altura), 20mm (largura) e 2000mm (comprimento); Com 2 canais de passagem; Com fita adesiva dupla face para instalação; Cor branca.	Unidade	Canaleta-Pial	60	R\$ 15,61	R\$ 936,60
21	CANALETA PARA PASSAGEM DE CABOS COM TAMPA – Medidas: 20mm (altura), 20mm (largura) e 2000mm (comprimento);	Unidade	Canaleta-Schneider	60	R\$ 39,04	R\$ 2.342,40



	Com 2 canais de passagem; Com fita adesiva dupla face para instalação; Cor branca.					
22	FIO PARALELO – Cor branco; Secção: 2 x 2,5MM; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Peça c/ 100m	Paralelo-Star Brazil	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
23	FITA ISOLANTE – De uso profissional; Antichama; Medindo 19mm x 20m; Espessura mínima: 0,15mm; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Unidade	19x20-Adelbras	150	R\$ 7,04	R\$ 1.056,00
24	FITA DE BORRACHA DE AUTOFUSÃO – De uso profissional; Indicada para alta tensão; Medindo 19mm x 10m; Espessura: 0,76mm; Indústria brasileira; O nome do fabricante deve vir impresso na embalagem.	Unidade	Autofusão-Foxlux	50	R\$ 29,67	R\$ 1.483,50
Preço Total						R\$ 58.423,08

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da publicação do seu extrato, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Diogo Barros de Araújo (Representante legal do Fornecedor).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Suporte para televisores compatível com os modelos em LCD, LED e afins, TV de 50 polegadas monitor ultra hd 4k tecnologia da tela LED entrada HDMI.conforme especificado no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Novembro de 2022.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Contratação do serviço de decoração – aquisição de arranjos florais, itens decorativos e decorador.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Novembro de 2022.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Novembro de 2022.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022
GED Nº 20.08.1328.0000105/2022-24

OBJETO: Registro de preços de produtos para expansão futura de soluções de firewall, compreendendo a aquisição de equipamentos, fornecimento de suporte técnico especializado, garantia/atualização, assinaturas da solução de firewall Palo Alto Networks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 23/11/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 07/12/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails licitacao@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 974626.



Maceió, 21 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00002202-1 – Interessado: Associação Nacional de Lei para Pessoa Com Deficiência. Despacho: Diante do exposto, considero inexistente qualquer sustentação normativa que obrigue a administração pública a reserva de vagas, para pessoas com deficiência, no processo seletivo de residência médica. INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a parte interessada acerca da presente decisão, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 18 de novembro de 2022.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00001073-6

DESPACHO–PORTARIA nº 0022/2022/67PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos prejuízos aos atendimentos nas Unidades de Saúde de Maceió em razão das fortes chuvas em nosso Estado, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado



prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde reiterando a solicitação de fls. 19/20.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Protocolo Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2022.00001072-5

DESPACHO–PORTARIA nº 0021/2022/67PJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de notícias acerca da dificuldade na marcação de consultas e prestação de mau atendimento na USF Denisson Menezes, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde reiterando a solicitação de fls. 253/254.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2022.00003437-2. Interessado: Jeane Rocha Paixão. Assunto: Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que reserva de vagas a pretos/pardos. importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 11 de novembro de 2022.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: Procedimento Preparatório nº 03/2022 - nº 06.2022.00000195-9. Interessado: Deputado Estadual Davi Maia. Assunto: acumulação ilegal de cargos públicos. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indicio de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 11 de novembro de 2022.



____ Assinado digitalmente _____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001070-3

PORTARIA Nº 0119/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter sido instaurada a Notícia de Fato nº 01.2022.00002376-4, com o fito de apurar as informações veiculadas em diversos sites de notícias do estado, as quais apontam no sentido da prática de violência física atribuída a integrante da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que esta PJC encaminhou à Corregedoria da PMAL o Ofício nº 0294/2022/62PJ-Capit, no dia 23 de agosto do corrente ano, solicitando a instauração de procedimento correcional visando à apuração do fatos em tela;

CONSIDERANDO que, em resposta, o órgão correcional castrense informou, através do Ofício nº E:11527/2022/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar tombada através da Portaria nº 1078/2022-IP-CG/CORREG., de 02/09/2022, para averiguar a situação;

CONSIDERANDO, por fim, que, até a presente data, a supracitada Investigação Preliminar não restou solucionada, tampouco foi enviada a este Órgão Ministerial qualquer informação adicional sobre seu andamento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002376-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2022.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital